



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, também conhecida como COBAP, CNPJ 91.340.141/0001-09, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e indispensável para aprofundar as investigações sobre o que se revela um esquema sistêmico e predatório de fraudes contra aposentados e pensionistas, um ecossistema criminoso que opera sob a fachada de associações e confederações. A Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) emerge não como um caso isolado, mas como um ator central em uma engrenagem de corrupção que drena recursos da população mais vulnerável, conforme já amplamente



documentado por inúmeras investigações da Polícia Federal e por relatórios de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), que há anos alertam para a sangria nos benefícios previdenciários por meio de descontos não autorizados. Ignorar a necessidade de devassar as movimentações financeiras da COBAP seria uma falha indesculpável desta Comissão, um atestado de conivência com a opacidade que permite a perpetuação de tais crimes.

A urgência desta diligência foi corroborada de forma inequívoca e contundente no âmbito desta própria CPMI. Em depoimento prestado, o advogado Eli Cohen, ao ser questionado diretamente pelo Relator, Deputado Alfredo Gaspar, sobre a participação da COBAP no "pacote de fraudes", foi categórico e enfático em sua resposta: "Cem por cento". Tal afirmação, feita sob o compromisso de dizer a verdade, classifica a entidade como uma organização integralmente dedicada a práticas fraudulentas. A gravidade da situação escala exponencialmente quando o mesmo depoente aponta uma conexão direta e tóxica entre a COBAP e o núcleo do INSS, ao afirmar que Eric Fidelis, filho do ex-Diretor de Benefícios do Instituto, André Fidelis, prestava consultoria para a referida associação. Essa menção é um indício flagrante de tráfico de influência e conflito de interesses, sugerindo que a fraude não apenas era tolerada, mas possivelmente facilitada por uma rede de influência que operava dentro da própria autarquia.

Diante de um testemunho tão robusto e de acusações que apontam para uma corrupção sistêmica com tentáculos dentro da máquina pública, a análise meramente documental ou contábil mostra-se absolutamente insuficiente. Torna-se imperativo o escrutínio das operações financeiras da COBAP por meio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF, único instrumento capaz de perfurar o véu corporativo e expor a trilha do dinheiro. O RIF permitirá a esta Comissão identificar os reais beneficiários dos recursos ilicitamente subtraídos dos aposentados, mapear a rede de lavagem de capitais, identificar possíveis pagamentos a agentes públicos ou seus familiares e, finalmente, quantificar a



dimensão continental do dano. Negar o acesso a tais informações seria o mesmo que optar pela superficialidade na investigação, renunciando ao dever constitucional de apurar a verdade e de propor soluções legislativas e de fiscalização que extirpem de uma vez por todas este câncer da administração pública e da sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, também conhecida como COBAP, CNPJ 91.340.141/0001-09, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

